



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 2298/2019

Contrato n° 82/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A "OFICINEIRA CREAS 2019: OFICINA DE GRAFITTI", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E RODRIGO PRADO, NO VALOR DE R\$ 36.718,92 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Aos 25 dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica situado na Rua Eduardo Prado, n.º 201, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Secretaria de Planejamento e Gestão, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, por seu **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, DANIEL FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 28.830.055-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 295.503.188-98, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a **RODRIGO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.004.130-5, inscrito no CPF/MF n° 296.536.239-00, residente e domiciliado(a) na Rua Málaga, 195, Parque Capuava, Santo André/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram entre si o presente contrato de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto, formalizar a contratação da prestação de serviços artísticos "**OFICINEIRA CREAS 2019: OFICINA DE GRAFITTI**"

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DO VALOR:

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, estimando-se um total de 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos) horas/aula por semana de oficinas de Desenho Artístico.

2.2 O preço total, certo e ajustado pelo serviço é de R\$ 36.718,92 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da verba n° 02.08.04.08.122.0350.2.162.3.3.90.36.00, do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 2298/2019

Contrato nº 82/2019

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado após atestado por parte da SEAIS das horas de oficinas realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do recibo do profissional autônomo - RPA ou da nota fiscal emitidos pelo(a) Oficineiro(a).

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO OFICINEIRO:

5.1. No desenvolvimento das atividades caberá ao(á) Oficineiro(a):

- a) Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- b) Observar e obedecer às normas internas da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**.

c) Registrar frequência dos alunos, devendo ser retirados junto a e devolvidos devidamente preenchidos, ao final de cada período respectivo.

d) Elaborar relatórios das atividades e entregar os protocolos da realização dos serviços em formulário próprio fornecido pela SEAIS e enviado através de via eletrônica para o endereço seais@saocaetanodosul.sp.gov.br.

e) Quando solicitado, o(as) Oficineiros(as) deverão elaborar relatórios para cada formação, destacando características específicas relevantes.

f) Manter a coordenação do Projeto informada quanto ao desenvolvimento das atividades relacionadas à realização das oficinas bem como do acompanhamento do rendimento dos alunos.

g) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) Oficineiro(a), em caráter subsidiário e complementar, serão compatíveis com o conteúdo programático desenvolvido pela SEAIS.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES E DAS RECISÕES:

6.1. O não cumprimento das obrigações sujeitará o(a) Oficineiro(a) às penas previstas no Decreto Municipal nº 7.350/1.995, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa de 10% sobre o valor total da contratação;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. Na hipótese de descumprimento reiterado das obrigações assumidas caberá rescisão da presente contratação, com fulcro do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: A prestação de serviço em questão fica vinculada aos termos do Edital nº 006/SEAIS/18.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 2298/2019

Contrato nº 82/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente contratação é lastreada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA: Sendo o presente contrato de natureza civil, nenhum outro direito, além dos constantes deste contrato, serão outorgados ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA:

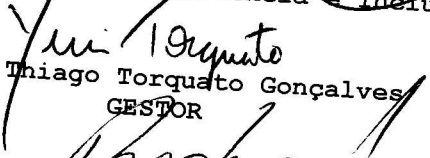
10.1. O gestor da presente contratação será o Sr. Yuri Thiago Torquato Gonçalves, indicado pelo **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social**, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

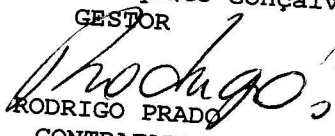
10.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


DANIEL FERNANDES BARBOSA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social


Yuri Thiago Torquato Gonçalves
GESTOR


RODRIGO PRADO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
Magali Cristiane Catoia
RG nº 42.453.319-4
CPF nº 303.494.568-01

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____